



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**2599**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Paulo Ferreira Gomes

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Diversos

**Autoria:** Joel Guimarães de Souza

**Data:** 28/06/1988

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 35/88. Dispõe sobre a isenção da passagem no transporte coletivo urbano, quando a concessionária não disponibilizar do trôco integral ao usuário. (Referente à Lei nº 1.702, 12/08/1988).

**Controle Interno – Caixa:** 09      **Posição:** 25      **Número de folhas:** 06

Especie: PL  
Categoria: Diversos  
nº: 09  
ordem: 25  
nº fls: 03

(19)

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

35188

Autor: Vereador Joel Guimarães

Assunto:-

Trânsito nos coletivos urbanos.

Caito

M O V I M E N T O

1 Recebido em 28.06.88

2 A Dom. de Leg. e Justiça em 28.06.88

3 Encerrado em minha devolução - 30.06.88

4 Encerrado em 30.06.88

5 Regresso-se -

6

7

8

9

10

Lei 1.702, de 12 de agosto de 1988



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :-

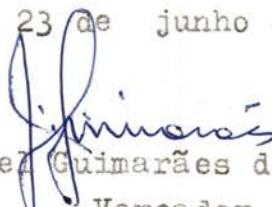
Artigo 1º - O usuário do transporte coletivo urbano deste Município fica isento do pagamento de passagem nos coletivos das empresas concessionárias desse serviço, nos casos em que lhe for negada a devolução do trôco integral a que tem direito, quando o mesmo não for superior a quatro vezes o valor da passagem.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e de clara.

Sala das sessões, 23 de junho de 1988.

  
Joel Guimarães de Souza  
Vereador

### JUSRIFICATIVA

A presente proposição objetiva por fim ao problema crônico da falta de trôco nos coletivos urbanos, o que tem gerado constantes reclamações por parte dos usuários desse serviço, que já têm grande parcela dos seus salários consumida com as despesas de transporte, sendo que a falta de trôco tem onerado ainda mais esses usuários. Ademais, a medida ora proposta já vem sendo adotada em outras cidades do nosso país, a exemplo de Curitiba, onde o serviço de transporte coletivo é considerado um dos mais perfeitos. E de se considerar ainda que a quase totalidade dos usuários é constituida de pessoas de baixa renda, para as quais qualquer importância, por menor que seja, pesa nos seus minguados.



A matéria é  
legal e constitucional  
Souvi pelo seu  
aprovacção.

doc. nro 3906/88

Habilitação  
Bij.



## Câmara Municipal de Montes Claros

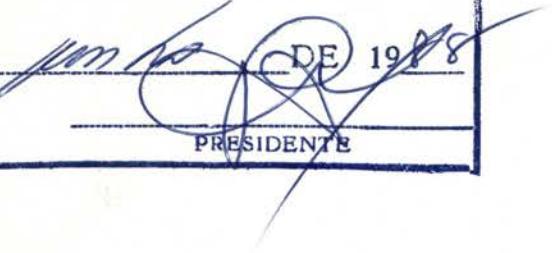
orgamentos, já sacrificados com o alto custo de vida.

CURITIBA — A Câmara Municipal aprovou por unanimidade o projeto de lei do vereador Jorge Bernadi (PDT), que exime os usuários do transporte coletivo urbano do pagamento de passagem, se no ato o cobrador não tiver troco para devolver.

O projeto vai agora para sanção do prefeito Roberto Requião e, segundo o autor do projeto, a Câmara estará mobilizada para a derrubada de um eventual óbice prefeiturado, pois está em jogo o interesse de um milhão de usuários do sistema que diariamente enfrentam o problema da falta de troco.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
A COMISSÃO DE *Legislação e Justiça*  
EM 28 DE junho DE 1981  
  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM 13 DISCURSSÃO POR  
*Unanimidade dos presentes*  
EM 30 DE junho DE 1988  
  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
À SANCHÔ  
EM 30 DE junho DE 1988  
  
PRESIDENTE